



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

I. Informações Básicas:

Estudo Técnico Preliminar – Departamentos da Prefeitura Municipal e Fundo de Saúde.

II. Contatos:

E-mail: compras@uniaodoeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212

Responsável(is): Eduarda Durel

III – OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade do REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE E MATERIAIS DIVERSOS, BEM COMO ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC. A contratação se faz necessária para o atendimento da demanda existente de todos os departamentos da Prefeitura Municipal e Fundo de Saúde.

IV – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

Considerando a inexistência nos quadros atuais da Administração Pública servidores com as habilidades para execução dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionados, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal.

A contratação dos serviços acima mencionados, tem o objetivo de manter os aparelhos de ar condicionados localizados nos departamentos públicos do município em perfeitas condições de funcionamento e conservação, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto aos servidores que trabalham e aos usuários que são atendidos nas unidades.

Considerando a obrigatoriedade dos municípios em realizar a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de acordo com as exigências da Portaria nº 3523/98 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Considerando a [LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/113589.htm). Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/113589.htm

V – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 01 de novembro de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

O Município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

VI– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência a ser laborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

– A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

• **Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

• **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) Certidão de Registro ou Inscrição de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) dentro do prazo de validade, inclusive com as suas obrigações em dia com o referido Órgão;

b) Caso a matriz ou filial da licitante seja localizada fora da jurisdição do Estado de Santa Catarina, deverá providenciar o registro ou visto no CREA/SC, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

c)) Certidão de Registro ou Inscrição de pessoa física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC e/ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), dentro do prazo de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

validade, inclusive com as suas obrigações em dia com o referido Órgão;

- d) Prova de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior/técnico, com formação em Engenharia Mecânica ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica para exercer a função de responsável técnico, devendo o mesmo ser detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA/SC e/ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), que comprove a capacidade de supervisão dos serviços.
- e) A comprovação de que o responsável técnico (Engenheiro Mecânico) e/ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica indicado compõe o quadro da licitante, nos dar-se-á por meio de vínculo profissional formal do responsável técnico indicado com a respectiva empresa licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- e) 1.1) Vínculo empregatício: **Comprovação de vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante – CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou do Contrato Social da licitante em que conste o profissional indicado como sócio.**

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

O levantamento de mercado foi realizado com base em pesquisa de preços.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

Da forma de fornecimento/execução:

- 1) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a entrega dos itens e com o custo já incluso no valor a ser pago pelo Município de União do Oeste.
- 2) Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir as orientações do PMOC – (Plano de Manutenção, Operação e Controle) a ser elaborado pela Contratada e aprovado pelo Contratante, de acordo com os manuais do Fabricante dos equipamentos, devendo conter, no mínimo: identificação do ambiente e da contratante, identificação da contratada e do responsável técnico pela manutenção, relação dos ambientes climatizados e o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas em cada visita técnica. Todas as peças previstas para substituição preventiva no P.M.O.C serão consideradas na manutenção corretiva, com o ônus do custo das peças pela Contratante, devendo todos os demais custos de materiais e serviços utilizados na manutenção preventiva na limpeza, lubrificação, equipamentos de testes, e outros previstos no P.M.O.C. serem previstos nos custos da Contratada.
- 3) A CONTRATADA deverá oferecer garantia contra defeito de fabricação não inferior a 03 (três) meses, contados a partir do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, se for por prazo superior.
- 3) Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4) A empresa durante o período de garantia assume, e se compromete a substituir, integral e gratuitamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o material entregue e aceito, em que forem verificados defeitos ou vícios, cuja verificação somente venha se dar quando de sua utilização, ou ainda, na hipótese de reincidência dos defeitos, ou se os mesmos não forem corrigidos a contento.

5) Por ocasião do recebimento do produto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado por cada Secretaria, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeitá-lo, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

6) O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

7) Caso os itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

8) Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

IX – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	UND	Qtd.
01	Serviço de manutenção preventiva , com higienização e limpeza em ar condicionado tipo SPLIT, incluindo lavagem total da condensadora, reaperto dos contatos elétricos, substituição de filtros e reposição no local de origem, incluindo despesas de retirada e colocação, com elaboração do PMOC - plano de manutenção, operação e controle para ar-condicionados – com emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica).	UND.	100
02	Serviço de manutenção corretiva em ar condicionado tipo SPLIT.	UND.	100
03	Serviço de instalação de condicionadores de ar modelo SPLIT incluso todos os materiais necessários para perfeita instalação do aparelho, tais como: tubulação de cobre, tubulação de pvc, isolamento, cabos de interligação, canaletas, parafusos, buchas, fita vinil, complemento de fluido e etc, distância máxima de instalação condensadora e evaporadora de 02 metros.	UND.	80
04	SUBSTITUIÇÃO COMPRESSOR ROTATIVO - Para ar condicionado de 9.000 a 32.000 BTU's	SERV.	30



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

05	SUBSTITUIÇÃO HÉLICE SPLIT - Para ar condicionado de 9.000 a 32.000 BTU's	SERV.	30
06	SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA - - Para ar condicionado de 9.000 a 32.000 BTU's	SERV.	30
07	SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA - Para ar condicionado de 9.000 a 32.000 BTU's	SERV.	30
08	SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA SERPENTINA- Para ar condicionado de 9.000 a 32.000 BTU's	SERV.	30
09	SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA DE AMBIENTE - Para ar condicionado de 9.000 a 32.000 BTU's	SERV.	40
10	SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE DEGELO SPLIT - Para ar condicionado de 9.000 a 32.000 BTU's	SERV.	40
11	SUBSTITUIÇÃO DA CONTACTORA SPLIT - Para ar condicionado de 9.000 a 32.000 BTU's	SERV.	30
12	SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS ELETRÔNICAS - Para ar condicionado de 9.000 a 32.000 BTU's	SERV.	30
13	SERVIÇO DE SOLDA SPLIT Para ar condicionado de 9.000 a 32.000 BTU's	SERV.	40
14	SUBSTITUIÇÃO CONTROLE REMOTO ORIGINAL SPLIT – ORIGINAL	SERV.	40
15	SUBSTITUIÇÃO DE TUBO ESPONJOSO 5/8" ANTI-CHAMA, BLINDADO – Com tamanho de 2m	SERV.	50
16	SUBSTITUIÇÃO DE TUBO ESPONJOSO 3/8" ANTI-CHAMA, BLINDADO – Com tamanho de 2m1	SERV.	40
17	SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR PARTIDA COMPRESSOR 480 UF45 - Para ar condicionado de 9.000 a 32.000 BTU's	SERV.	40
18	SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR PARTIDA COMPRESSOR 280 UF45 - Para ar condicionado de 9.000 a 32.000 BTU's	SERV.	30
19	SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR PARTIDA COMPRESSOR 380 UF45 - Para ar condicionado de 9.000 a 32.000 BTU's	SERV.	30
20	SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR PARTIDA	SERV.	30



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

	COMPRESSOR 480 UF35 - Para ar condicionado de 9.000 a 32.000 BTU's		
21	SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR PARTIDA COMPRESSOR 280 UF35 - Para ar condicionado de 12.000 a 32.000 BTU's	SERV.	30
22	SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR PARTIDA COMPRESSOR 380 UF35 - Para ar condicionado de 9.000 a 32.000 BTU's	SERV.	30
23	SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR PARTIDA COMPRESSOR 480 UF25 - Para ar condicionado de 9.000 a 32.000 BTU's	SERV.	30
24	SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR PARTIDA COMPRESSOR 280 UF25 - Para ar condicionado de 9.000 a 32.000 BTU's	SERV.	30
25	SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR PARTIDA COMPRESSOR 380 UF25	SERV.	30
26	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R410A – Para ar condicionado de 9.000 a 24.000 BTU's	SERV.	100
27	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22 - Para ar condicionado de 9.000 a 32.000 BTU's	SERV.	100
28	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R32 - Para ar condicionado de 9.000 a 24.000 BTU's	SERV.	30

XI– JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Para o processo de contratação que segue, foi adotado o parcelamento da solução em MENOR PREÇO GLOBAL. Essa abordagem permite que mais de um licitante seja capaz de arrematar os itens do certame, de forma eficiente e eficaz, optando-se pela adjudicação GLOBAL, a prestação dos serviços possibilita uma maior eficácia da contratação.

XII– CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes.

XIII – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

No presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

XIV – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração Municipal.

A aquisição pretendida busca a economicidade, eficácia, eficiência, e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito aos possíveis impactos ambientais.

XV – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não foram detectados impactos ambientais no estudo feito pela pasta.

XVII– POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação de empresas especializada destinados à manutenção de climatizadores do Centro Administrativo e demais secretarias do Município de União Do Oeste (SC).

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência, consolidações e comparação de preços praticados. Dessa forma, e considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, pelos benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 20 de março de 2025.

Eduarda Durel
Setor de Compras e Licitações